

REGIMENTO INTERNO

**Comitê Coordenador Permanente para Questões de Gênero da
Eletronuclear**



ELETRONUCLEAR
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.
Rua da Candelária nº 65 – Centro.
CEP 20091-020 – Rio e Janeiro – R.J.
PABX: (021) 2588 –7000 FAX: (021) 2588-7200
www.eletronuclear.gov.br



Comitê Coordenador Permanente para Questões de Gênero da Eletronuclear

O Regimento Interno do Comitê Coordenador Permanente para Questões de Gênero da Eletronuclear foi aprovado através da RDE nº 853.001/07 de 13/11/2007, pela Diretoria Executiva.

Histórico

A Lei nº. 10.745 de 09 de outubro de 2003, sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu 2004 como o Ano da Mulher no Brasil, determinando o seguinte: “Art. 2º - O Poder Público promoverá a divulgação e comemoração do Ano da Mulher mediante Programa de Atividades com o envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na Sociedade”.

Em maio de 2004, em atenção à Lei nº. 10.745 de 09 de outubro de 2003, a Ministra Dilma Rousseff definiu a participação do Ministério de Minas e Energia - MME e convidou as empresas do setor eletro-energético para que, por meio do MME e suas empresas vinculadas, pudessem as (os) representantes oficialmente indicadas (os) como delegadas (os) do ministério e das respectivas empresas vinculadas, elaborar as diretrizes e recomendações no âmbito do MME como proposições a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que embasariam, posteriormente, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM.

Após a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em julho de 2004, a Exma. Ministra decidiu então criar o Comitê Permanente com as delegadas e representantes oficialmente já indicadas. O MME encaminhou aos presidentes das empresas vinculadas Ofício CONJUR – MME de 10 de novembro de 2004, agradecendo a participação das delegadas oficialmente indicadas, anexando às diretrizes e sugestões de ações afirmativas de gênero elaboradas por essas mesmas delegadas, sob a coordenação do MME, e sugerindo que as diretrizes para ações afirmativas de gênero fossem incorporadas gradualmente tanto no ministério como nas empresas do setor eletro-energético. As diretrizes elaboradas foram:

- Incorporar, no MME e nas empresas vinculadas, tendo em vista a elaboração do balanço social, as orientações relativas aos Direitos Humanos de Gênero e ao compromisso com a transparência, contidas na Plataforma de Ação de Beijing, na Agenda 21 de Ação das Mulheres, no Pacto Global da ONU, nas Metas do Milênio, GRI, Dow Jones Sustainability Index Guide, IBASE, Instituto Ethos.
- Incorporar o recorte de gênero à política de gestão de pessoal do MME e empresas vinculadas, conforme acréscimo feito na reunião do dia 12 de agosto de 2004.
- Assegurar, no orçamento, recursos para a implementação da análise e das ações afirmativas de gênero como parte do escopo da responsabilidade social corporativa.



- Fomentar, a partir do MME, Empresas Vinculadas e instituições parceiras, ações que promovam a equidade de gênero e a implantação de programas para serviços de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade, empoderamento econômico, social e político das mulheres, e melhoria da qualidade do ambiente e de vida, conforme orientações da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;
- Contribuir, no âmbito do MME e nas empresas vinculadas, para a implementação de políticas dirigidas ao reconhecimento do trabalho das mulheres, combate ao desemprego feminino e eliminação das diferenças de rendimentos entre homens e mulheres e, entre estas, das desigualdades decorrentes das diferenças étnico/raciais e portadoras de necessidades especiais e deficiências, incluindo as modificações que se fazem necessárias nos planos de carreira, cargos, salários e planejamentos estratégicos;
- Aproveitar áreas de entorno e de influência dos empreendimentos das empresas para desenvolver projetos sócio-ambientais, com ênfase na participação equitativa de gênero, particularmente nas áreas de geração de renda, prevenção e combate à violência sexual e doméstica, saúde na área curativa e de prevenção de doenças crônico-degenerativas, participação social e política das mulheres, em parceria com os diversos ministérios, entidades regionais, estados ou municípios;
- Incluir nos códigos de Ética e Conduta do MME e nas empresas vinculadas o recorte de gênero;
- Implantar ou adaptar no MME e nas empresas vinculadas, a Ouvidoria Geral como ferramenta para garantir a implementação das diretrizes traçadas na I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;
- Criar, sob a coordenação do MME, um Comitê Permanente formado por suas representantes e pelas representantes de suas empresas vinculadas, que por sua vez, dentro de suas próprias entidades, devem criar os Comitês Internos, para implementar as diretrizes sugeridas pelo MME.
- Em 28 de julho de 2005, através da CGE nº 029/05, foi criado pelo Diretor Presidente da Eletronuclear, considerando o disposto na RDE 744.001/05 de 28 de junho de 2005, o Comitê Permanente, que está vinculado à Presidência da Empresa.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Comitê Coordenador Permanente para Questões de Gênero da Eletronuclear, doravante denominado Comitê Permanente, é instância consultiva, propositiva e executiva da Eletrobrás Termonuclear S. A - Eletronuclear, para questões de Gênero. Seu planejamento, e



suas ações seguem as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e estão sob a Coordenação do Comitê Permanente para as Questões de Gênero do Ministério de Minas e Energia. O Diretor-Presidente da Eletronuclear, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa e, considerando o disposto na RDE 744.001/05 de 28 de junho de 2005, constituiu em 28 de julho de 2005 pela CGE nº 029/05 este Comitê Permanente, que está vinculado à Presidência da Eletronuclear e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 2º Estabelecer regras de funcionamento do Comitê Permanente para a implementação de Políticas dirigidas ao reconhecimento do trabalho das mulheres, das desigualdades decorrentes das diferenças étnico/raciais e existência de necessidades especiais e deficiências.

CAPÍTULO III

Da composição e organização

Art. 3º O Comitê Permanente é constituído por empregados indicados pelas cinco Diretorias da Empresa, assim representados:

- Diretoria da Presidência: um representante titular e um suplente.
- Diretoria de Operação: dois representantes titulares e um suplente.
- Diretoria Técnica: um representante titular e um suplente.
- Diretoria de Administração e Finanças: dois representantes titulares e um suplente.
- Diretoria de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente: um representante titular e um suplente.
- Gerência de Desenvolvimento e Capacitação: 1 Titular

Caso haja transferência de Diretoria da(o) empregada(o) designada(o) constante da composição do Comitê, este(a), quando não nomeada(o), será considerada(o) convidada(o).

§ 1º Os membros do Comitê Permanente são designados em reunião de Diretoria e divulgados através de Circular Geral.

§ 2º O Coordenador(a) do Comitê Permanente é nomeado(a) por designação do Diretor-Presidente.



Art. 4º O Comitê Permanente é dividido em Núcleos de trabalho. A distribuição das atribuições consta em Ata de reunião do Comitê.

CAPÍTULO IV **Da Finalidade**

Art. 5º O Comitê Permanente tem como finalidades:

I - disseminar as recomendações governamentais sob a perspectiva de gênero, no âmbito da Eletronuclear;

II - fomentar a equidade de gênero, promovendo a igualdade entre mulheres e homens inscrita na Constituição Federal de 1988;

III - fomentar debates, implantar e monitorar projetos e ações voltados para a mulher, sob a perspectiva de gênero, no âmbito da Eletronuclear;

IV - acompanhar junto à ELETROBRÁS o desenvolvimento de suas ações empresariais na questão de gênero.

CAPÍTULO V **Das Diretrizes**

Art. 6º Permeiar com o foco Mulher, sob a perspectiva de gênero, as ações e projetos de Responsabilidades Sócio-Empresariais direcionados para todos os públicos de relacionamento.

Art. 7º Criar mecanismos que incorporem à cultura da Eletronuclear a importância da equidade de gênero, adotando como referência as diretrizes do MME, Ofício CONJUR/MME de 10 de novembro de 2004 e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 8º Cuidar para que os impactos produzidos pelos projetos e programas desenvolvidos tenham sustentabilidade social, econômica e ambiental, sejam permanentes e efetivos, tenham qualidade técnica e contribuam para a imagem positiva da Eletronuclear e para o desenvolvimento das culturas locais.

Art. 9º Assegurar a observância dos eixos temáticos consolidados no Plano Nacional de Políticas para Mulheres.



CAPÍTULO VI

Da Ética e da Conduta do Comitê

Art. 10 São posturas coletivas a serem adotadas pelos membros do Comitê Permanente:

I. Afirmar princípios e valores que norteiam as ações do Comitê Permanente, visando assegurar coerência com o propósito maior, lisura e transparência firmados na virtude, na polidez e no bem, valores sem os quais as relações vivenciadas no seio do Comitê não podem prosperar;

II. A postura ética do Comitê Permanente deve respeitar as opções individuais e sociais, somente sendo aceitáveis as condutas e decisões que se firmem como coletivas, justas e respeitadas dos valores morais, técnicos e políticos, almejados pela sociedade;

III. Os membros do Comitê Permanente devem apresentar conduta profissional ilibada, diligente, agindo sempre com zelo, honradez, discrição e dignidade, não sendo admitidas atitudes que venham a comprometer ou desabonar a imagem pública do mesmo;

IV. Os membros do Comitê Permanente devem atuar com ética na relação com o Comitê e a Empresa, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ou confidencial, em razão de sua natureza;

V. Os membros do Comitê Permanente têm o compromisso de zelar pelo bem comum, garantindo como base de seu trabalho o respeito aos colegas e aos valores e princípios discriminados a seguir: honestidade, credibilidade, perseverança, respeito pelas diferenças, espírito de equipe, pró-atividade, responsabilidade, comprometimento, idealismo, lealdade, ética e solidariedade.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 11 O Comitê Permanente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre em data previamente fixada e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias, a pauta e demais documentos correlatos serão enviados, no mínimo, com quatro dias de antecedência.

§ 2º As reuniões do Comitê Permanente serão instaladas apenas com presença mínima de 50% dos seus membros.



§ 3º Quando algum membro do Comitê não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa expressa, a Coordenação poderá solicitar a sua substituição.

§ 4º Quando o assunto requerer, poderá o Coordenador do Comitê Permanente convidar especialistas e/ou membros de órgãos ou entidades, públicos ou privados e da própria Eletronuclear, que não sejam membros do mesmo, para participarem de reunião, a fim de subsidiarem os membros do Comitê nos projetos, nas ações e tomada de decisão.

Art. 12 As decisões do Comitê Permanente serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Apenas os membros formalmente designados para compor o Comitê terão direito a voto.

§ 2º Cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13 As atas de cada reunião do Comitê Permanente, após aprovação de seus membros, serão datadas e assinadas pelo Coordenador e numeradas em ordem seqüencial e por ano e arquivadas na Coordenação.

Art.14 As reuniões do Comitê Permanente obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Coordenador;

II - deliberação sobre a ordem do dia;

III - discussão dos assuntos de ordem geral;

IV - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Comitê Permanente poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias corridos da reunião ou após a instalação dos trabalhos, mediante proposição ao Coordenador e deliberação favorável dos membros presentes.

Art. 15 Poderá ser retirada de pauta qualquer matéria, desde que aprovada por maioria simples dos membros do Comitê Permanente.



CAPÍTULO VIII

Das atribuições

Art. 16 São atribuições dos membros do Comitê Permanente:

I - participar de todas as reuniões do Comitê Permanente, contribuindo com sugestões, críticas e esforço pessoal para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento do Comitê;

II – participar, pelo menos uma vez por ano, dos programas de capacitação sobre a questão de gênero coordenados pelo Comitê Permanente do MME ou pelos Comitês Internos das Empresas a ele vinculados ou outras organizações;

III - responsabilizar-se pelas atividades que são atribuídas ao seu respectivo Núcleo de Trabalho; por outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Comitê Permanente, e pelos demais Núcleos no que diz respeito às contribuições que precisar fornecer;

IV – veicular os conteúdos e decisões do Comitê Permanente nas esferas internas da Eletronuclear;

V - realizar eventos por ocasião do Dia Internacional da Mulher;

VI – participar de Campanhas Educativas que apresentem um recorte de gênero;

VII - distribuir material informativo sobre a questão de gênero;

VIII - nos documentos internos e externos que digam respeito aos objetivos e áreas de atuação deste Comitê Permanente, adotar a logomarca do Comitê Permanente do MME;

IX – elaborar o Plano de Ação do Comitê Permanente;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno no âmbito do Comitê Permanente;

XI - apresentar trabalhos em Fóruns, Seminários e outros eventos, nos quais o Comitê Permanente da Eletronuclear for convidado a participar como expositor;

XII – participar, quando solicitado, de programas de capacitação voltados para a questão de gênero.

Art. 17 São atribuições do Coordenador do Comitê Permanente:

I - coordenar as atividades do Comitê Permanente da Eletronuclear;

II - promover a inclusão, nas ações de gênero no âmbito da Eletronuclear, das diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, definidas no Comitê de Articulação e Monitoramento da Secretaria de Políticas para as Mulheres;



- III - estabelecer a interface com a coordenação do Comitê Permanente para as Questões de Gênero do Ministério de Minas e Energia e empresas vinculadas, com os dirigentes da Eletronuclear e com este Comitê Permanente;
- IV – representar a Eletronuclear no Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM junto à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- V - ter assento como titular na representação da Eletronuclear no Comitê Permanente para as Questões de Gênero do Ministério de Minas e Energia e empresas vinculadas;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê Permanente;
- VII - assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê Permanente;
- VIII – decidir sobre os casos de urgência, “ad referendum” do Comitê Permanente;
- IX – monitorar o cumprimento das metas do Plano de Ação do Comitê Permanente;
- X - administrar o calendário das reuniões e proceder à convocação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias com o envio da agenda para os membros deste Comitê Permanente;
- XI - solicitar o suporte financeiro, logístico e técnico da Eletronuclear, para garantir o bom funcionamento operacional das atividades do Comitê Permanente;
- XII - divulgar, entre os membros do Comitê Permanente, informações, orientações, encaminhamentos e documentos oriundos da participação nas Assembléias do Comitê Permanente para as Questões de Gênero do Ministério de Minas e Energia e empresas vinculadas;
- XIII - propor e organizar visitas técnicas e divulgar eventos para ampliar o conhecimento das questões de gênero e temas de interesse do Comitê Permanente;
- XIV - proceder ao arquivamento de todos os documentos gerados pelo Comitê Permanente: relatórios, mensagens eletrônicas, atas, fotografias, CDs, DVDs, agendas entre outros;
- XV - delegar competências aos demais membros do Comitê Permanente para execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 18 Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos nas reuniões do Comitê Permanente.



Art. 19 As alterações subseqüentes ao presente Regimento Interno poderão ocorrer com a aprovação de 2/3 dos componentes do Comitê Permanente, em reunião convocada especificamente para este fim, observando os termos do Art. 11 e respectivos parágrafos deste mesmo Regimento.

Art. 20 Eventuais despesas com a participação nos trabalhos do Comitê Permanente são de responsabilidade da Unidade Operacional de lotação do participante da Diretoria representada.

1ª versão: 18/10//2007

Escrito por:
Beatriz Rocha da Fonseca
Helen Albuquerque Borges de Miranda
Maria Christina Mattos Barreto
Maria Tereza Mateus Rego